



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Comando da Logística
Unidade de Apoio**

CONTRATO N.º 10/2024

Serviço de reparação de arrecadações na Messe de Caxias

Procedimento de Ajuste Direto 10/AD/2024 – UNAPCMDLOG

Valor (s/IVA): 16.942,00 € (Dezasseis mil novecentos e quarenta e dois euros)

Orçamento de suporte: OMDN.

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.03 – Conservação de Bens

NPD n.º: 4024025697

Informação de Cabimento n.º 4024124233

Compromisso n.º 4024626162

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DA LOGÍSTICA

SEGUNDO OUTORGANTE:

RUSTIKDESIRE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Comando da Logística
Unidade de Apoio**

CONTRATO N.º 10/2024

Serviço de reparação de arrecadações na Messe de Caxias

Na pessoa do Exmo. Coronel Sérgio Paulo Rodrigues Augusto, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por Primeiro Outorgante), e a pessoa coletiva PT501135227 – RUSTIKDESIRE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA (doravante designada por Segundo Outorgante), com sede na Praceta José Carlos Ary dos Santos 6 Cv Dta, 2720-318 Amadora, representada no presente ato por Carla Sofia da Cruz Martins Silva e Jorge Miguel Fernandes Fortes, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para a realização do serviço de reparação de arrecadações da cozinha da Messe de Caxias, no montante global de **16.942,00 € (Dezasseis mil novecentos e quarenta e dois euros)**, sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 10 de outubro de 2024 do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 9329/2023 do Exmo. Tenente-General QMG publicado em DR, II série n.º 177 de 12 de setembro de 2023. -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o serviço de reparação de arrecadações da cozinha pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **16.942,00 € (Dezasseis mil novecentos e quarenta e dois euros)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de **3.896,66 € (Três mil oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e seis cêntimos)**, num total global de **20.838,66 € (Vinte mil oitocentos e trinta e oito euros e sessenta e seis cêntimos)**, em conformidade com a proposta adjudicada da empresa RUSTIKDESIRE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. -----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos artigos

O objeto do contrato será entregue na Messe de Caxias sita em Rua 7 de Junho de 1759, 2760-110 Caxias: -----

Cláusula 3ª

Prazo de entrega dos artigos

O artigo será entregue após a outorga do contrato e envio da nota de encomenda até 30 de novembro de 2024. -----

Cláusula 4ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. A Unidade de Apoio do Comando da Logística é responsável pelo pagamento dos serviços que lhe forem prestados, nos termos do presente contrato. -----
2. O valor do presente contrato é de **16.942,00 € (Dezasseis mil novecentos e quarenta e dois euros)**, acrescendo a taxa de IVA em vigor de 23% totalizando o montante global de **20.838,66 € (Vinte mil oitocentos e trinta e oito euros e sessenta e seis cêntimos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela RUSTIKDESIRE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA; -----
3. Durante o período em vigência do presente contrato, não haverá lugar a atualização dos valores a pagar pelo serviço contratado. -----
4. O pagamento será efetuado, no mínimo, a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da receção da fatura e após aceitação integral de todos os bens/serviços objeto do presente procedimento, pela Secção de Logística da Unidade de Apoio do Comando da Logística. -----
5. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, as quais deverão fazer referência ao número de compromisso criado para o efeito. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas. -----
7. Para efeitos de pagamento, as faturas são enviadas mensalmente, para a morada da Unidade de Apoio do Comando da Logística, NIPC 600021610, com sede em Rua Costa Pinto, 165, 2770-047, Paço de Arcos. -----
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
9. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 09 de março, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----

Cláusula 5.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante, na pessoa dos seus colaboradores/funcionários, garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações que venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei. -----

Cláusula 6.^a
Aceitação

1. Após a realização da avaliação quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do serviço, cabe à Gerência da Messe do Algarve declarar a aceitação definitiva do serviço prestado, ficando registada a data de aceitação do mesmo. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comandando da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de serviços. -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) úteis a contar da data da inspeção. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção dos bens ou dos serviços. -----

Cláusula 7.^a

Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo à **Primeiro Outorgante**, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo exigido nos termos da legislação aplicável; -----
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior; -----
3. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas; -----
4. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o **Segundo Outorgante** as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização; -----
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Segundo Outorgante. -----

Cláusula 8.^a

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU; -----

Cláusula 9.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**; -----
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante; -----
3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas; -----
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato; -----
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----

- f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria. -----
5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato; -----
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador. -----

Cláusula 10.^a

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam; -----
2. O **Segundo Outorgante** procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante; -----
3. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 11.^a

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais; -----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula 12.^a

Sanções

1. Se o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, compete ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar proceder de acordo com as seguintes modalidades: -----
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
 - b. Mantendo-se o interesse na entrega dos bens, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o **Segundo Outorgante** da situação de incumprimento nos termos do n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, estabelecendo para o efeito um prazo razoável para a sua execução. -----
2. Caso se opte pela manutenção do contrato, conforme previsto na alínea b. do número anterior, e o **Segundo Outorgante** mantenha o incumprimento contratual dentro do prazo razoável, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar procederá de uma das seguintes formas: -----
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
 - b. Notificação da aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, através da seguinte fórmula: -----
 - 4% do Preço Contratual não sujeito a IVA por cada dia de atraso. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o **Segundo Outorgante** será notificado da resolução do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, assim bem como das sanções a liquidar. -----

Cláusula 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, o Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante será o Sargento-Ajudante José Castro da Messe de Caxias. -----

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante**, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade industrial. -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 16.^a

Outros Encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

1. No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, e nos termos previstos no caderno de encargos, estas são efetuadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP);
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações e comunicações podem também ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis; -----

2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias. -----

Cláusula 19.^a

Foro competente

1. O Segundo Outorgante declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento; -----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 21.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato: -----
- a. O caderno de encargos; -----
- b. A proposta adjudicada; -----
- c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

Cláusula 22.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

1. A sua outorga; -----
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
3. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Unidade de Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. -----

Cláusula 24ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 10 de outubro de 2024 do Exmo. **Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística**; -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 10 de outubro de 2024 do Exmo. **Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística**; -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **16.942,00 € (Dezasseis mil novecentos e quarenta e dois euros)** s/IVA; -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **OMDN**, Rubrica: **D.02.02.03 – Conservação de Bens**; -----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas; -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. ----
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
9. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**. -----
10. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4024626162**.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Sérgio Paulo Rodrigues Augusto
Coronel de Administração Militar
Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

(Representante legal da RUSTIKDESIRE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA)